



Município de Alenquer

Departamento Administrativo e Financeiro
Divisão de Contratação
Contratação Pública e Aprovisionamento

**ALUGUER E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE RUA PARA A VILA DE
ALENQUER – ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL**

PROC.95/2020_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



**ALUGUER E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE RUA PARA A VILA
DE ALENQUER – ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	4
Cláusula 4. ^a - Descrição, locais e datas da prestação de serviço	4
Cláusula 5. ^a - Serviços complementares	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 7. ^a - Dever de informação	6
Cláusula 8. ^a - Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER.....	6
Cláusula 9. ^a - Preço base	6
Cláusula 10. ^a - Preço contratual.....	7
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento.....	7
CAPÍTULO III	7
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 12. ^a -Penalidades Contratuais.....	7
Cláusula 13. ^a - Força maior	8
Cláusula 14. ^a - Resolução do contrato	9
Cláusula 15. ^a - Caução.....	10
Cláusula 16. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 17. ^a - Seguros.....	10
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 18. ^a - Foro competente.....	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 20. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável	11



**ALUGUER E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE RUA PARA A VILA
DE ALENQUER – ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto principal o **ALUGUER E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE RUA PARA A VILA DE ALENQUER – ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL** de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos;

2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria 71318100-1 Serviços de iluminação natural e artificial conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos de contratação pública.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**ALUGUER E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE RUA PARA A VILA
DE ALENQUER – ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 3.^a - Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até 6 de janeiro de 2021 em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, o qual terá início no primeiro dia útil seguinte ao da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a - Descrição, locais e datas da prestação de serviço

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de iluminação e estruturas de rua na vila de Alenquer para o evento Alenquer, Presépio de Portugal 2020 e a instalar nos seguintes locais:

Rua Sacadura Cabral, Avenida dos Bombeiros, Rua Serpa Pinto, Avenida 25 de Abril, Rua Triana e Avenida Jaime Ferreira e duas entradas com painel de “Boas Festas”; um presépio iluminado no Largo Espírito Santo; Parque Vaz Monteiro, distribuído da seguinte forma:

Designação	Modelo	Quantidade
Av. 25 de Abril	Pórtico de entrada “Boas Festas”	1
	Arcos Aéreos	20
Rua Sacadura Cabral	Estrelas de grande porte Guias mini-lamp em zig-zag	15
Rua Triana	Teto de luz	-
Av. Jaime Ferreira	Pórtico de entrada “Boas Festas”	1
	Arcos Aéreos	5
Av. dos Bombeiros Voluntários	Arcos Aéreos	20
Largo Espírito Santo	Presépio de Natal 3D Alt.: 8m	1
Jardim Vaz Monteiro _ Árvores naturais	Cordões de estalactite nas copas	15 a 20

2 - A montagem da iluminação de Natal deverá ocorrer no prazo de 2 dias após a celebração do contrato e manter-se operacional durante até 06 de janeiro de 2021.

Cláusula 5.^a - Serviços complementares

1 - São serviços complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no presente contrato.

2 - Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o Município de Alenquer ordenar a sua execução ao prestador de serviços desde que:



ALUGUER E MONTAGEM DE ILLUMINAÇÃO DE RUA PARA A VILA DE ALENQUER – ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS

- a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos;
- b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10 /prct. do preço contratual; e
- c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos serviços complementares não exceda os limites previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

3 - Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis, pode o Município de Alenquer ordenar a sua execução ao prestador de serviços desde que:

- a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos; e
- b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40 /prct. do preço contratual.

5 - Caso não se verifique alguma das condições previstas no n.º 2, os serviços complementares devem ser objeto de contrato celebrado na sequência de procedimento adotado nos termos CCP.

6 - Aos serviços complementares e aos serviços a menos é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 371.º a 375.º e 379.º a 381.º

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do caderno de encargos e da proposta adjudicada, incluindo o respeito pela data e hora da sua execução;
- b) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Alenquer, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



ALUGUER E MONTAGEM DE ILLUMINAÇÃO DE RUA PARA A VILA DE ALENQUER – ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS

3 – O prestador de serviços é ainda responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos causados pela sua falta.

Cláusula 7.^a - Dever de informação

1 – O prestador de serviços deve informar, de imediato, o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – O prestador de serviços deve avisar o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

3 – O prestador de serviços deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 8.^a - Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informações e documentação de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade do Município de Alenquer.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo as informações e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 9.^a - Preço base

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base fixado para presente contrato é de **€ 37 900€ (trinta e sete mil e novecentos euros)**, acrescidos do IVA à taxa em vigor.



ALUGUER E MONTAGEM DE ILLUMINAÇÃO DE RUA PARA A VILA DE ALENQUER – ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 10.^a - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço unitário/h constante da proposta adjudicada, multiplicado pelo número de horas realizadas, acrescido de IVA à taxa legal vigor, até ao limite do preço base.

2 - Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas da seguinte forma 50% na com a montagem das estruturas e respetivos ensaios e os restantes 50% após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do disposto do número 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos;

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a –Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 10% do preço contratual;



**ALUGUER E MONTAGEM DE ILLUMINAÇÃO DE RUA PARA A VILA
DE ALENQUER – ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL**

CADERNO DE ENCARGOS

-
- b) Sempre que se verifique o não cumprimento dos prazos da prestação de serviços será aplicada uma pena até 10% do preço contratual;
 - c) Sempre que se verifique o não cumprimento de algumas das ações previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 10% do preço contratual;
 - d) Sempre que se verifique o não cumprimento das boas práticas florestais e de higiene, segurança e saúde no trabalho, o prestador de serviços ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente até 10% do preço contratual;
- 3 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.
- 4 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7 - Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do prestador de serviços.
- 8 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 13.^a - Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:



ALUGUER E MONTAGEM DE ILLUMINAÇÃO DE RUA PARA A VILA DE ALENQUER – ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) atraso, total ou parcial, na execução do serviço;
- b) por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
- c) por caducidade, revogação ou resolução;
- d) nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
- e) por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311º do CCP;

2 – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes nos termos do presente caderno de encargos e do CCP.



ALUGUER E MONTAGEM DE ILLUMINAÇÃO DE RUA PARA A VILA DE ALENQUER – ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS

3 – O Município de Alenquer pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

4 – O prestador de serviços tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à entidade adjudicante, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.

5 – A fixação e o pagamento de indemnizações devidas ao prestador de serviços depende sempre de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do fato que lhe deu origem.

6 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 15.ª - Caução

De acordo com o disposto no nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª - Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Alenquer.



**ALUGUER E MONTAGEM DE ILLUMINAÇÃO DE RUA PARA A VILA
DE ALENQUER – ALENQUER PRESÉPIO DE PORTUGAL**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo, e demais legislações portuguesas.